LEI N.º 2.121, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprova e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento do Exercício financeiro de 2022, do município de Ceres - GO, o crédito especial para cobrir despesas, conforme demonstramos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.1.90.11-(100) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL----------R$: 50.000,00

3.3.90.30-(100) MATERIAL DE CONSUMO----------R$: 15.000,00

3.3.90.36-(100) OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA----------R$: 15.000,00

3.3.90.39-(100) OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA----------R$: 20.000,00

4.4.90.51-(100) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE----------R$: 20.000,00

TOTAL: R$: 120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO INTEGRADA

3.1.90.11-(100) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL----------R$: 30.000,00

3.3.90.30-(100) MATERIAL DE CONSUMO----------R$: 10.000,00

3.3.90.36-(100) OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA----------R$: 10.000,00

3.3.90.39-(100) OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA----------R$: 15.000,00

4.4.90.51-(100) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE----------R$: 10.000,00

TOTAL: R$: 75.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para cobertura deste crédito adicional serão aqueles estabelecidos no art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, quais sejam, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; na dotação orçamentária abaixo:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

02.0218.04.122.0022.2267.3.1.90.11(100) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL----------R$: 60.000,00

02.0218.04.122.0022.2267.3.3.90.19(100) OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA----------R$: 60.000,00

TOTAL: R$: 120.000,00

MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.0219.16.482.0042.2302.4.4.90.52(100) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE----------R$: 75.000,00

TOTAL: R$: 75.000,00

Art. 3º – Fica alterado a nomenclatura das seguintes secretarias abaixo relacionadas conforme a Lei 2105/2022 da Estrutura Organizacional deste município.

LEI 1889/2015
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE

LEI 2105/2022
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
GABINETE DO (A) PREFEITO (A) E VICE PREFEITO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Art. 4º – Esta lei autoriza ajustar e ou atualizar no que couber as Leis aprovadas para o exercício de 2022: no Plano Plurianual – PPA 2.090/2021 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2.089/2021 e Lei das Diretrizes Orçamentaria LDO 2.087/2021.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal